



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000325598

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2086040-77.2025.8.26.0000**

Relator(a): **FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI**

Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: **São José dos Campos / 1ª Vara Cível**

Processo de origem: **1033691-66.2024.8.26.0577**

Agravante: **LAIZA DA CONCEIÇÃO BARBOSA**

Agravado: **O Juízo**

DM nº 9511

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de Sua Excelência, o Dr. Maurício Brisque Neiva, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, que, às p. 139/140 dos autos originários – ação de usucapião ordinária - movida por **LAIZA DA CONCEIÇÃO BARBOSA** em face **SIRLEY ASSIS BARBOSA E OUTROS**, indeferiu requerimento pela concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Recorre a parte autora, argumentando, em síntese, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. Afirma que é aposentada e seus rendimentos não são incompatíveis com a benesse pleiteada. Pretende, portanto, a reforma da decisão com a finalidade de obter os benefícios da gratuidade da justiça (p. 1/14).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de p. 16/17 determinando a apresentação de documentos a fim de melhor instruir o pedido.

Manifestação da agravante às p. 21/22.

É o relatório.

O recurso está prejudicado.

O presente recurso foi interposto no dia 22/03/2025 (p.14).

Ocorre que a agravante manifestou-se às p. 21/22, em 26/03/2025, pela desistência do recurso.

Ante o exposto, pelo meu voto, **HOMOLOGO** a desistência do presente recurso, nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI

Relator